

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI N° 132/88

SÚMULA: Aprova convênio firmado com o Governo Federal, através do Ministério do Interior.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica aprovado o convênio assinado com o Ministério do Interior, no valor de Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados) o qual tem por objetivo a recuperação de máquinas.

ART. 2º: O teor do convênio do termo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE JUNHO DE 1988.

  
JANDIR FEROLDI  
Prefeito Municipal